



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 026288
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rubelita
Apenso: Recurso de Revisão n. 710946

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Versam os presentes autos de processo administrativo decorrente de inspeção *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Rubelita, ano-exercício de 1994. Na sessão da Primeira Câmara, de 3/11/04, determinou-se a aplicação de multa ao Prefeito Municipal de Rubelita, e ordenador de despesas, à época, Sr. Inael de Almeida Murta, no valor total de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por irregularidades, bem como a devolução aos cofres públicos municipais no valor total de R\$4.893,60 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), por despesas sem apresentação dos comprovantes legais, bem como com publicidade sem apresentação das matérias publicadas. Determinou-se, ainda, que o ex-Vice-Prefeito Municipal de Rubelita, Sr. Zequinha Rodrigues de Oliveira, restituísse R\$4.707,54 (quatro mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos) por remuneração recebida a maior.

Interposto Recurso de Revisão, autuado em autos apartados sob o n. 710946, o Tribunal Pleno reformou parcialmente o Acórdão prolatado em 3/11/04 no que *“se refere ao recebimento a maior do Vice-Prefeito, à época, Sr. Zequinha Rodrigues de Oliveira, e a devolução, devidamente atualizada, no valor histórico de R\$ 2.961,57 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)”*, nos termos do Acórdão da sessão plenária de 13/10/2010, anexado às f. 284/285.

Em 22 de julho de 2011, transitou em julgado a decisão prolatada na Primeira Câmara, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 299.

O devedor Inael de Almeida Murta, ex-Prefeito Municipal de Rubelita, comprovou o recolhimento voluntário da multa e do ressarcimento aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

cofres públicos municipais, comprovantes às f. 293 e 300/305, tendo-lhe sido emitidas as respectivas Certidões de Quitação n. 103 e 104/2012 (f. 307/308).

Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis, verificando-se não constar do processo n. 26288 certidão de débito ou de quitação referente ao ressarcimento determinado ao ex-Vice-Prefeito, Zequinha Rodrigues de Oliveira.

Tomadas as medidas pertinentes pela Coordenadoria de Débito e Multa, foi emitida a Certidão de Débito n. 269/2013 (f. 324/325), retornando os autos ao *Parquet* de Contas para as providências pertinentes ao recolhimento devido ao erário municipal.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 26288R872013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2013.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.